

375:” 1. Vistos. 2. Feito redistribuído pela 1ª Vara da Fazenda Pública, em decorrência da EC nº 45/04. 3. Ação oriunda proposta em face da Fazenda Pública Estadual. A Ré devidamente citada, respondeu (fls. 63/77). O Autor, por seu v. Advogado, replicou (fls. 113/124). Intimadas as Partes para a produção de provas, o Autor postulou a juntada integral do processo administrativo, sendo atendido (fls. 133 e seqs.); enquanto a Ré requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 129). 4. Intime-se as partes da redistribuição, bem como para se manifestarem quanto ao fim da fase instrutória. SP. 09.05.05”. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Dr. Michel Straub, OAB/SP 132.344.

Procurador do Estado: Drª. Maria Beatriz N. S. Martins Lazarin, OAB/SP 99.614.

181/05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - SEBASTIÃO CÂNDIDO BRAGA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fls. 275:” 1. Vistos. 2. Feito redistribuído pela 6ª Vara da Fazenda Pública, em decorrência da EC nº 45/04. 3. Processo em ordem. Partes legítimas e bem representadas. 4. Sem prejuízo, especifique as partes, as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. 5. Intime-se. SP. 09.05.05”. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Dr. Eliezer Pereira Martins, OAB/SP 168.735.

Procurador do Estado: Dr. Otávio Augusto Moreira D’Elia, OAB/SP 74.104.

174/05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ALDAIR PEREIRA DE JESUS X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fls. 132, vº.” I - Vistos. II - Feito redistribuído pela 1ª Vara da Fazenda Pública, em decorrência da EC nº 45/04. III - Intime-se o Autor para, no prazo legal, manifestar-se a respeito da contestação de fls. 59/67. Após, voltem-me conclusos. SP. 09.05.05”. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Dr. Ronaldo Antonio Lacava, OAB/SP 171.371.

Procurador do Estado: Drª. Marcia Maria Barreta Fernandes Semer, OAB/SP 97.583.

167/05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com pedido de liminar - FABIANO ALEXANDRE LUCIANO MARTINS X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fica v. SP intimada que o MM. Juiz de Direito da 2ª Auditoria Militar Estadual Cível suscitou conflito de competência, nos termos do art. 115, II, do CPC, tendo em vista os fatos aqui tratados não serem decorrentes de atos disciplinares militares, conforme dispôs a E.C. nº 45/04.

Advogados: Drs. Afonso Carlos de Araújo, OAB/SP 203.300, Euclydes Aparecido Martins, OAB/SP 212.943.

Procurador do Estado: Drª. Tânia Ormeni Franco, OAB/SP 113.050.

197/05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ASSIS DA SILVA OLIVEIRA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fls. 52:” I - Vistos. II - Tendo em vista o constante às fls. 32/34, defiro o pedido de gratuidade, nos termos das Leis nºs. 1.060/50 e 7.115/83. Anote-se. III - Trata-se de ação de particular contra a Administração Pública, na defesa de interesse particular e não público. A Ré na oportunidade da resposta apresentará as peças que julgar pertinentes à sua defesa, sobretudo na hipótese do art. 333, II, do CPC. Caso julgo pertinente a formação da firme conexão julgadora, determinarei à qualquer uma das partes a produção de provas que for necessária. IV - Cite-se a Fazenda Pública e, após a oportunidade da replicação, tornem os autos conclusos. Intime-se. SP. 09.05.05”. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogadas: Drªs. Catarina de Oliveira Ornellas, OAB/SP 166.385, Karen de Oliveira Ornellas, OAB/SP 227.174.

189/05 - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar - CARLOS MAGNO DE ALCANTARA, PEDRO CESAR JULIANI, EVANDRO PAIVA DOS SANTOS e JOÃO WAGNER PEREZ X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fls. 11:” I - Vistos. II - Tendo em vista o constante nos autos às fls. 35, 38, 40, 42 e 44, defiro a gratuidade processual nos termos das Lei nºs 1060/50 e 7115/83. Anote-se. III - Quanto a preliminar de “ilegalidade da distribuição exclusiva”, apontada às fls. 04/07, cumpre-se ressaltar que a competência foi atribuída a este Juiz de Direito pela E.C. nº 45/04, apenas regulada pela Portaria nº 069/05 - Pres Gr Alem disso, a sede própria para discutir e afastar os efeitos da ilegalidade arguida não é este mandado de segurança, no qual se discute lesão de direito líquido e certo dos autores (fls. 02/36), neste processo distribuído a juiz de direito, repito, competente para conhecer da matéria. III - Indefiro o pedido de liminar, por não incidir o perigo da demora, uma vez que eventual sentença concessiva terá efeitos imediatos e retroativos, ademais, não vislumbramos o “fumus boni iuris”, no que foi trazido até o momento. IV - Expeça-se o ofício requisitório das informações e, com elas, vista o Ministério Público. Após, tornem-me conclusos os autos. Intime-se. SP. 09.05.05” (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484.

201/05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - MARCIO DA SILVEIRA E ALMEIDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fls. 544:” I - Vistos. II - Feito redistribuído a esta especialização oriundo do 13ª Vara da Fazenda Pública III - Trata-se de Procedimento Ordinário. Citada, a Fazenda apresentou Contestação às fls. 164/172. Havendo o v. Patrono apresentado réplica às fls. 183/188. IV - Conclusos o v. Magistrado daquele Juiz decidiu IMPROCEDENTE o pedido (fls. 517). Inconformado, o autor interps recurso de Apelação (fls. 523/526) sem preparo, uma vez que se trata aqui, de gratuidade nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.115/83. A Fazenda Pública do Estado apresentou as contra-razões às fls. 528/538, sendo o curso do processo interrompido naquele Juiz pela edição da Emenda Constitucional nº 45 de 08.12.2004 (fls. 540). V - Esgotada a prestação jurisdicional no conhecimento em Primeiro Grau, só nos resta remeter, com nossas homenagens, os autos ao E. Tribunal de Justiça Militar. VI - Intime-se o Autor e a Fazenda Pública e proceda-se às anotações e comunicações de praxe. SP. 09.05.05”. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogados: Drs. José Henrique de Oliveira Mello, OAB/SP 67.245.

Procurador do Estado: Drª. Maria Beatriz N. S. Martins Lazarin, OAB/SP 99.614.

210/05 - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar - GERSON ANTONIO DE FARIAS X COMANDANTE DO 05º BPM/Fl. Fls. 37/38:” I - Vistos. II - Tendo-se em vista a declaração constante nos autos às fls. 33, defiro o pedido de gratuidade processual, nos termos das Leis nºs 1.060/50 e 7.115/83. Anote-se. III - Pleiteia a l Patrona a aplicação do princípio da isonomia, elencado no artigo 5º, “caput”, da Constituição Federal, alegando que o tratamento administrativo dado ao impretante, em decorrência dos fatos descritos na portaria do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 58PMM-003/57/05, deveria ser o mesmo adotado ao Sd PM Erick Nilson Oribes Basseli, uma vez que AMBOS teriam liberado o PM Luiz Carlos de Queiroz, envolvido em acidente de trânsito, estando aparentemente embriagado. Ocorre que o princípio da isonomia é observado para se evitar arbitrariedades ou discriminações, resultando tratamentos desiguais. Não é o caso aqui presente. O tratamento deve ser desigual para os desiguais, na medida em que se desigualam. O impretante e o paradigma Sd PM Erick, na ocasião não se encontravam em situações idênticas. Isso desprende-se pelas próprias peças trazidas aos autos pela l. Patrona, senão vejamos. Na Inicial (fls. 03) está narrado: “... o impretante estava patrulhando com o SD PM RE 112312-2 Erick Nilson Oribes Basseli, o qual estava esclaado como motorista da viatura (g.n.),...”. Isso está provado pelo Relatório de Serviço Motorizado de fls. 24 e comprovado pelo miliciano em seus declarações - fls. 16. Já o impretante, era o ENCARRREGADO DA GUARNIÇÃO, ficando claro quando Erick esclareceu que “... o tempo todo quem conduzia a ocorrência foi o Sd PM Farias...” (fls. 16). Ora, a situação funcional e fática de ambos na ocorrência são diversas (um motorista, outro encarregado - fls. 24). É certo que, pela posição dos patrulheiros, quem detinha o poder de fazer a liberação do PM Luiz Carlos era o Autor, embora Erick haver alegado que ambos o liberou. Assim, estabelecida a desigualdade, não vislumbramos a presença do “fumus boni iuris” para a concessão da liminar pleiteada, de modo que a indefiro. IV - Expeça-se ofício solicitando informações da autoridade dita como coatora e, com elas, abra-se vista ao Ministério Público. Após, tornem-me os autos conclusos. V - Intime-se. SP. 09.05.05” (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Drª. Sílvia Elena Bittencourt, OAB/SP 154.676.

172/05 - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALCANTARA X PRESIDENTE DO PD nº 2BPM-001/09/05. Fls. 32:” I - Vistos. II - Defiro o pedido de gratuidade processual, nos termos das Leis nºs 1060/50 e 7.115/83. Anote-se. III - Os argumentos apresentados pelo impretante não apontam a existência do “fumus boni iuris”. A autoridade coatora, em primeira análise, não agiu fora dos preceitos normativos, inclusive os constitucionais, tanto no indeferimento do fornecimento das cópias, tanto na ordem na oitiva das testemunhas, de forma que não vislumbramos a possibilidade do pleiteado, negando a concessão da liminar. IV - Deve o autor, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, declinando o valor da causa, bem como, no mesmo prazo, apresentar a procuração, regularizando sua situação de representante legal do impretante. V - Intime-se. SP. 02.05.05” (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Dr. Shigueo Morigaki, OAB/SP 183.488.

124/05 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - LESTE BATISTA DA SILVA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Topico Final da Sentença de fls. 404/408: “DIANTE DO EXPOSTO e do que mais consta dos autos, julgo improcedente o pedido formulado e em consequência extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da subsumência arcaica o autor com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro moderadamente em 10% sobre o valor atualizado da causa. Isento, entretanto, nos termos da Lei. 1.060/50. P.R.I.C. SP. 09.05.05. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito”. NOTA DE CARTÓRIO: Não há custas de preparo, uma vez que o impretante goza dos benefícios da justiça Gratuita, concedida às fls. 321, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.115/83.

Advogados: Drs. João Batista dos Reis, OAB/SP 142.355 e Adriana de Almeida Soares Dal Poss, OAB/SP 162.429

Procurador do Estado: Drª. Marcia Maria de Castro Marques, OAB/SP 121.971.

195/05 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - JOSÉ DE SOUZA GOMES FILHO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fls. 644:” I - Vistos. II - Feito redistribuído pela 1ª Vara da Fazenda Pública, em decorrência da EC nº 45/04. III - Tendo em vista o constante nos autos, defiro a gratuidade processual, nos termos das Lei nºs 1060/50 e 7115/83. Anote-se. IV - Cite-se a Fazenda do Estado de São Paulo e, após, a oportunidade da réplica, tornem conclusos. V - Intime-se. SP. 09.05.05”. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito.

Advogado: Dr. Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP 103.484.

135/05 MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar - FERNANDO MARCELO OLMO X COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Topico Final da Sentença de fls. 743/748: “DIANTE DO EXPOSTO e do que mais consta dos autos, DENEGO A SEGURANÇA. Consequentemente, extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício à autoridade coatora, com cópia desta sentença. Custas na forma da lei, sendo descabida condenação em honorários. P.R.I.C. SP. 27.04.05. (a) Lauro Ribeiro Escobar Junior - Juiz de Direito”. NOTA DE CARTÓRIO: Não há custas de preparo, uma vez que o impretante goza dos benefícios da justiça Gratuita, concedida às fls. 373, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.115/83.

Advogado: Dr. Oswaldo de Oliveira Bosquet, OAB/SP 205.675

Procurador do Estado: Drª. Alcina Maria Russi Nunes, OAB/SP 118.307-B, Nadyr Maria Salles Seguro, OAB/SP 100.002

(Em retificação ao edital publicado no DOE de 06.05.2005, por constar erroneamente o número de outro processo)

SUBSEÇÃO III

TERCEIRA AUDITORIA

- Processo nº : 39.831/04 - 3ª Auditoria - sim
- Acusado(a)(s) : Sd PM Willian Oliveira
- Advogado(a)(s) : Dr. CLAUDEY CORREIA MARINO
- Assunto : Fica V. Sa. intimado de que foi designada para o dia 1ª de junho de 2005, às 15:00h, neste Juízo, a sessão de Julgamento.
- Processo nº : 35.035/03 - 3ª Auditoria - sim
- Acusado(a)(s) : 2ª Sg PM Evaldo Sérgio Cezarano
- Advogado(a)(s) : Dra. ASSUMPTA PEREZ JERONYMO
- Assunto : Fica V. Sa. intimada de que foi redesignada para o dia 23 de maio de 2005, às 13:00h, neste Juízo, a sessão de Julgamento.
- Processo nº : 34742/03 - 3ª Auditoria - AGFP
- Acusado(a)(s) : Sd PM Diego Durigan Pereira, Sd PM Marcelo Lopes da Silva, Sd PM Mario da Silva Dadiario e Cb PM Ronaldo Spricido
- Advogado(a)(s) : Dr. Clauder Correia Marino (OAB/SP nº 117.665) e Dr. Paulo Celsen Mesquini (OAB/SP nº 190.073)
- Assunto : Ficam Vossas Senhorias intimadas a se manifestar nos termos do artigo 427 do CPPM.
- Processo nº : 34.805/03 - 3ª Aud. - aps
- Acusado(a)(s) : Sd PM Alessandro Augusto dos Santos
- Vitima : JOSÉ RENATO VALÉRIO
- Advogado(a)(s) : Dr. REGINALDO SALOMÃO (OAB/SP 160.336)
- Assunto : Fica V. Sa. Sª intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. 157 verso.
- Processo nº : 36372/03 - 3ª Auditoria - AGFP
- Acusado(a)(s) : Sd PM Daniel Rodrigues Cavalheiro
- Advogado(a)(s) : Dr. Clauder Correia Marino (OAB/SP nº 117.665)
- Assunto : Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar nos termos do artigo 417, parágrafo segundo, do CPPM.
- Processo nº : 32.135/02 - 3ª Aud. - aps

Acusado(a)(s) : Sd PM Antonio José da Silva, Sd PM José Francisco Alves e Cb PM Valdecir Toledo Diniz.

Advogado(a)(s) : Drs. ERNANI JAIR BUSSI, ELI NEPOMUCENO, ADILSON ROGÉRIO DE AZEVEDO e UERLON OLIVEIRA VIEIRA.

Assunto : Ficam V. Sas. intimados de que foi redesignado o dia 30 de junho de 2005, às 15:00 horas, para a audiência de oitiva de vítima e de testemunhas da Acusação, na 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos/SP (CP nº 735/04).

SUBSEÇÃO IV
QUARTA AUDITORIA

- EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
- Proc. Nº 40.211/04 - 4ª Aud.
- Acusado: Sd PM Rinaldo Bispo dos Santos
- Advogado: DR. PAULO CELSEN MESQUINI - OAB/SP 190073
- Assunto: O MM. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Bernardes/SP designou para o dia 24/05/05, às 16:15 hs, a audiência para oitiva da testemunha da acusação.
- Proc. Nº 37.091/03 - 4ª Aud.
- Acusado: Sd PM Roberto Judic
- Advogado: DR. ELI NEPOMUCENO - OAB/SP 177584
- Assunto: O MM. Juiz de Direito da Comarca de Jacareí/SP designou para o dia 17/05/05, às 14:50 hs, a audiência para oitiva da testemunha da defesa.
- Proc. Nº 36.081/03 - 4ª Aud.
- Acusado: Sd PM Roberto Vital de Oliveira
- Advogado: DR. LUIS EDUARDO LEANCA SOARES - OAB/SP 116853
- Assunto: Audiência Admtonitória designada para o dia 19/05/05, às 14:25 hs.
- Proc. Nº 37.248/03 - 4ª Aud.
- Acusados: Sd PM Rafael Herbert da Silva Sanchez e outros
- Advogado: DR. FREDERICO CELSO PARIZOTO DE ALARCON DE CARVALHO LIMA - OAB/SP 146733
- Assunto: Audiência de Leitura e Publicação da Sentença realizada aos 10/05/05, tendo o acusado, Rafael Herbert da Silva Sanchez, manifestado o desejo de apelar, encontrando-se os autos em cartório, aguardando suas razões de apelação, no prazo legal, devido ao prazo comum a mais de um defensor.
- Proc. Nº 39.677/03 - 4ª Aud.
- Acusado: Sd PM Carlos Mario de Oliveira Siveira
- Advogados: DRA. SIMONE MOREIRA ROSA - OAB 99625 e DR. ALEXSANDRO MARINIS MORAES - OAB 221802
- Assunto: Autos com vista à defesa para se manifestar nos termos do art. 427 do CPPM.
- Proc. Nº 36.420/04 - 4ª Aud.
- Acusado: Cb PM Roberto Batista Silva
- Advogado: DR. FREDERICO CELSO P. A. C. LIMA - OAB 146733
- Assunto: Autos com vista à Defesa, audiência de Leitura e Publicação de Sentença realizada em 04/05/05, às 14:25 hs (fls. 196).
- Proc. Nº 40.305/4 - 4ª Aud.
- Acusados: Sd Fem PM Sandra Colado Barros da Conceição e outros
- Advogados: DR. CLAUDEY CORREIA MARINO - OAB/SP 117.665 e DR. ADILSON APARECIDO DE MENEZES - OAB/SP 176191 e DR. CID ROCHA JUNIOR - OAB/SP 223671
- Assunto: 1) Ciência à defesa do aditamento a denuncia ocorrido aos 03/05/05 (fls. 452/453), passando os réus a estarem incursos no art. 316 do CPM, em concurso de agentes; 2) Vista dos autos para os fins do art. 427 do CPPM.
- Proc. Nº 37.476/03 - 4ª Aud.
- Acusado: Sd PM Francisco das Chagas Lima
- Advogado: DR. MARCOS WILLIAM BERGAMIN - OAB/SP 147629
- Assunto: Audiência Admtonitória designada para o dia 19/05/05, às 14:20 horas.
- Proc. Nº 41.076/05 - 4ª Aud. (Réu Preso)
- Acusado: Sg PM Eduardo Martins
- Advogado: DR. LUIS HENRIQUE TESSARIOL - OAB/SP 134579
- Assunto: O MM. Juiz de Direito do F. Distrital de Vicente de Carvalho, Comarca de Guanajuá/SP designou o dia 16/05/05, às 16:00 hs, para a oitiva das testemunhas da Defesa - C.P. nº 074/05.
- EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
- Proc. Nº 34.719/03 - 4ª Aud.
- Acusado: Cb PM Marcio Raciú Mustafa
- Advogado: DR. ANTONIO CANDIDO DINAMARCO - OAB/SP 32673
- Assunto: Despacho de fls. 189 dos autos “ A evidência, perfunctória leitura dos art. 430 e 431 do CPPM revela que eles de referem aos processos que devam ser apreciados pelos Conselhos de Justiça. A E.C. nº 45/04 alterou a competência de tais Conselhos. Destarte, não haverá julgamento da forma sugerida às fls. 188. Por cautela, aguarda-se a apresentação de alegações finais escritas, nos termos do art. 428 do CPPM, por mais oito dias. Com ou sem elas, decorridos o prazo, voltem-me conclusos para as providências decorrentes. I. as partes. SP 10/mai/05. JOSÉ ALVARO MACHADO MARQUES - Juiz de Direito.
- SUBSEÇÃO VI
- EXECUÇÕES CRIMINAIS
- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
- Execução nº 852/01 - CECRIM/52
- Sentenciado: ALVARO RODRIGUES
- Assunto: Remição de Pena (Reg. de Execução nº 553/04) - Declarados remidos 46 dias, referentes ao período trabalhado de 01/10/2003 a 30/04/2004.
- Advogado: Dr. Darcio Candido Barbosa - OAB/SP nº 168.540.
- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
- Processo de Execução nº 1.410/03-CECRIM-S/1
- Sentenciado: FRANCISCO VANDERLANI PINHEIRO
- Assunto: Trabalho Externo (Reg. Exec. nº 331/05) - Manifestar-se sobre a cota Ministerial de fls. 11/12.
- Advogada: Dra. Valéria Perruchi - OAB/SP nº. 89.518

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 1645/05-CECRIM/51
Sentenciado: RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Assunto: Situação Processual (Reg. Exec. nº 301/05) - Manifestar-se sobre cálculo de liquidação de fls. 12/13, com T.C.P. previsto para 11/01/2010.
Assunto: Progressão ao Regime Semi-Aberto (Reg. Exec. nº 329/05) - Por r. decisão datada de 04/05/05 foi deferido o regime Semi-Aberto ao sentenciado, nos termos do artigo 112, § 1º, da Lei nº 7.210, de 11-07-1984, com a nova redação dada pela Lei 10.792 de 01-12-2003.

Advogado: Dr. Valéria Perruchi - OAB/SP nº 89.518
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Execução nº 1464/04-CECRIM/52
Sentenciado: MARCOS ANTONIO DINIZ
Assunto: Situação Processual (Reg. Exec. nº 236/04) - Declarada cumprida a prestação de serviços à comunidade imposta ao sentenciado.
Advogado: Dr. Robson Lemos Venâncio - OAB/SP nº 101.383

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

DÉCIMO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDITAL DE 06 de maio de 2005

A Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 49, do Regulamento do Décimo Primeiro Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto no âmbito da Terceira Região, aprovado pela Resolução nº 55, de 29 de maio de 2003, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista a r. decisão proferida na 15ª Sessão Extraordinária realizada em 06 de maio de 2005, resolve:

I - Tornar pública a relação dos candidatos habilitados, segundo a ordem decrescente de nota final, abaixo relacionados:

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
1º	11 1429	EDUARDO BOTÃO PELLELA	6.758
2º	11 0558	MAIRA FELIPE LOURENÇO	6.746
3º	11 0960	DANILO ALMAI VIEIRA SANTOS	6.406
4º	11 0134	SILVIA MELO DA MATTA	6.360
5º	11 0769	RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA	6.333
6º	11 0231	PAULO CEZAR NEVES JUNIOR	6.323
7º	11 0587	JACIMSON SANTOS DA SILVA	6.298
8º	11 1109	MARIA VITORIA MAZIELI	6.275
9º	11 1955	LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES	6.258
10º	11 1051	HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLIAN	6.240
11º	11 0201	RONALDO DE CARVALHO FILHO	6.191
12º	11 1214	ROGERIA CRISTINA LEME	6.173
13º	22 0153	ENIO LAERCIO CHIAPPUS	6.155
14º	11 0161	VERIDIANA GRACIA CAMPOS	6.153
15º	11 1305	DECO GABRIEL GIMENEZ	6.148
16º	22 0014	ROBERTO POLINI	6.128
17º	11 0174	GISELE BUENO DA CRUZ	6.115
18º	11 1728	FERNANDA MARTINS DE SOUZA	6.100
19º	11 0522	DOUGLAS IECCO RAVACCI	6.098
20º	11 0288	CLAUDIA RINALDI FERNANDES	6.085
21º	11 0266	TANIA LIKA TAKEUCHI	6.070
22º	11 0653	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA	6.066
23º	11 1106	LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO	6.050
24º	11 1945	RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA	6.008

II - Tornar pública a relação de cargos vagos existentes de Juiz Federal Substituto na Terceira Região:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 90 vagas
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 10 vagas

São Paulo, 06 de maio de 2005
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 00913/1995 - SEHU
Informação nº 180/2005 - RMOV/DIRE/USAF/SEHU
Ref.: concessão de adicional por tempo de serviço - Érica Paula Barchá CORREIA, RF 1359

”Tendo em vista a informação retro, defiro a ex-servidora a concessão do 3º (terceiro) e 4º (quarto) anuênios, a partir de junho de 1997 e junho de 1998, referentes aos períodos de 21/02/1996 a 09/6/1997 e 10/6/1997 a 09/6/1998, respectivamente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8112/90 e alterações posteriores, e do artigo 7º, inciso VI, alínea “b” da Resolução nº 260/2002, alterada pela Resolução nº 360/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal - Brasília.”

SEÇÃO VI - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSEÇÃO I
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL - Nº 31/2005.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de maio de 2005, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Ses-